



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645/2022
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Banco Municipal Popular de Indiaroba e a Moeda Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o **Banco Digital de Indiaroba-SE** e a **Moeda Social Digital Aratu** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aquelas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.

Artigo 2º - Entende-se por Banco Digital Popular de Indiaroba um arranjo **de pagamento pré-pago**, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na lei Nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação n. 4.282 do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel. Cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Moeda Social Digital Aratu consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Indiaroba, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital Popular, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no Artigo acima.

§ 2º - Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R\$).

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472.<http://www.indiaroba.se.gov.br>.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Chama-se de Moeda Social pelo fato de ter circulação restrita ao município de Indiaroba, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones. Complementará a moeda oficial (Real), criando um mercado solidária e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.

§ 4º A prefeitura Municipal de Indiaroba poderá utilizar o Banco Digital Popular:

- a) Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo.
- b) Para pagamento dos benefícios sociais e fornecedores.
- c) Para operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico instituído pela Lei Municipal nº 581/2018.
- d) Para pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Prefeitura Municipal.
- e) E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo
- f) Para atendimento da Lei Municipal 634/2021, a qual instituiu a política de cooperativismo e associativismo.

Artigo 3º - O Banco Digital Popular de Indiaroba poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.

Artigo 4º - A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local poderá ser utilizado para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º- Para criação, implantação e suporte ao Banco Digital Popular de Indiaroba a Prefeitura Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

INDIAROBA/SE, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.



Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE